

## ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 53500.100955/2025-58

### Considerações Iniciais:

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento de demanda formalizada pelo documento SEI nº14807371

As seções abaixo realizam análise pontual de diversos aspectos da demanda e da futura contratação, seguindo orientações presentes na [Instrução Normativa 58/2022](#).

O presente documento segue modelo básico da Anatel formatado para atender aos comandos da supracitada Instrução Normativa, apresentando as análises da forma considerada mais lógica para a correta conclusão sobre a viabilidade da contratação.

**Após conclusão e aprovação do presente, ele será incluído no Sistema ETP digital.**

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 53500.100955/2025-58

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Com o objetivo de instrumentalizar a Anatel com ferramentas que permitam aprimorar o controle do espectro de radiofrequências, foram adquiridas, entre outros equipamentos, diversas estações de radiomonitoragem conhecidas por AOAS e TDOAS. Estes equipamentos possuem tecnologia que permite a monitoração do espectro, a digitalização das informações espectrais captadas e a transmissão remota desses dados. Isto viabiliza um controle ainda mais rigoroso do espectro, agiliza e otimiza o processo de fiscalização em certas localidades, uma vez que prescinde da presença física de servidores para a realização das atividades nos locais onde estiverem instalados.

2.2. No intuito de buscar o aprimoramento das atividades de fiscalização do espectro, adoção de novas tecnologias e equipamentos disponíveis no mercado e ampliação da rede atual, a Anatel adquiriu estações fixas de monitoração do espectro em VHF, UHF e SHF e geolocalização pela tecnologia TDOA com a fabricante CELTEC, modelo CellWireless.

2.3. A aquisição foi realizada através do **Contrato SFI nº 153/2020** com a empresa Celtec Tecnologia de Telecomunicações e comércio Ltda.

2.4. Para melhorar a cobertura da área monitorada pelas estações, é desejável que elas estejam instaladas em altura superior aos obstáculos em seu redor, e para atender a este requisito, deverão ser alocadas em locais elevados e, eventualmente, em estruturas metálicas, coberturas de prédios e outros locais de acesso difícil. O trabalho de instalação, manutenção e remoção dos equipamentos nesses locais exige pessoal qualificado no manejo de cargas em altura e ambientes apertados, além do uso de ferramentas e equipamentos adequados para içar as estações e efetuar sua instalação/desinstalação. Tais habilidades profissionais e equipamentos não estão disponíveis entre os recursos humanos e materiais da Anatel.

2.5. Para o perfeito aproveitamento desses equipamentos é necessário a instalação em locais estratégicos tais como torres, prédios, caixas d'água e outras edificações geralmente elevadas ou em pontos específicos para otimizar o gerenciamento do espectro de radiofrequência em uma determinada região. Juntamente com esses equipamentos recentemente adquiridos, existe o parque já instalado de analisadores de espectro RFeye, estações fixas de monitoração do espectro em VHF, UHF e SHF fabricadas pela CRFS e adquiridas pelo **Contrato SFI nº 16/2013** com a empresa Linktel Ltda.

2.6. O conjunto de estações citadas acima são utilizadas, em especial, nas atividades que demandam avaliações de longa duração, como, por exemplo, medições de taxa de ocupação, avaliação sistemática de emissores e parâmetros técnicos das emissões, ou a identificação, caracterização e localização de fontes de interferência ou uso clandestino do espectro por parte de emissores com transmissão esporádica e de difícil identificação. A avaliação de características de longa duração, que pode demandar semanas, meses ou até anos de estudo, torna necessária a operação de forma fixa e desassistida durante este período.

2.7. Acrescenta-se ainda que, anualmente, é executado um grande projeto de fiscalização de monitoração contínua de diversas faixas do espectro, com foco na prevenção de interferências nos "sistemas críticos", serviços utilizados para fins de socorro, segurança e controle de tráfego aéreo, marítimo e ferroviário. Este projeto foi chamado de *Plano de Monitoração do Espectro utilizado por aplicações Críticas - PMEC*, implementado pelo Informe nº 30/2018/SEI/FIGF/SFI (SEI 2421223).

2.8. A necessidade da UO001 no momento consiste em complementar a instalação de uma estação TDOA. Após as instalações realizadas no Aeroporto Internacional de Brasília - JK e no IFB, SGAN Quadra 610, e após complementar os estudos e prospecção de pontos estratégicos para possibilitar a utilização eficiente das estações, foi definido que os equipamentos serão instalados na ANVISA, SIA, Trecho 5, Guará, Brasília/DF, CEP: 71205-050.

2.9. A Anatel não possui quadro específico de servidores com a expertise necessária para executar instalações dessa natureza, nem tão pouco possui os materiais necessários para tal serviço. Soma-se a isto o fato dos locais mais adequados para a instalação da estação normalmente ficarem em pontos altos das edificações ou estruturas verticais e, por ser um trabalho de alto risco, no qual se exige o cumprimento de regras de segurança específicas para trabalho em altura, treinamento e equipamentos adequados, justifica-se a contratação de empresa especializada neste ramo.

2.10. Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida está devidamente amparada no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MPDG, por tratar-se de serviço de natureza comum a ser executado de forma indireta e contínua, sendo serviço auxiliar necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja inexecução dificulta a operacionalidade, comprometendo a realização das atividades da Anatel de forma eficiente e eficaz.

#### **Riscos relacionados à não celebração do contrato**

2.11. A não celebração do contrato para a prestação de serviços especializados de instalação, manutenção e eventual remoção das estações de radiomonitoragem em locais elevados implica riscos relevantes à atuação institucional da Anatel.

2.12. Inicialmente, há o risco de **subutilização ou inutilização dos equipamentos adquiridos**, especialmente das estações TDOA e AOA, uma vez que sua efetividade depende diretamente da correta instalação em pontos estratégicos e em altura adequada. A ausência dessa instalação compromete o retorno esperado dos investimentos realizados pela Agência.

2.13. Adicionalmente, a não instalação da estação planejada compromete a **cobertura e eficiência da rede de monitoração do espectro**, reduzindo a capacidade de detecção, identificação e localização de fontes de interferência e de uso irregular ou clandestino de radiofrequências. Isso impacta diretamente as atividades de fiscalização e regulação do espectro.

2.14. Outro risco relevante é o **prejuízo às ações de monitoração contínua**, como as previstas no Plano de Monitoração do Espectro utilizado por aplicações Críticas (PMEC), podendo afetar a prevenção de interferências em sistemas essenciais, tais como aqueles utilizados em serviços de emergência, segurança pública e controle de tráfego aéreo, marítimo e ferroviário.

2.15. Há também o risco de **comprometimento da segurança operacional**, caso se opte por tentar realizar instalações sem a devida especialização técnica, treinamento e equipamentos adequados para trabalho em altura, o que pode expor servidores e terceiros a acidentes graves, além de possíveis responsabilizações administrativas e legais.

2.16. Do ponto de vista institucional, a não contratação pode resultar em **redução da eficiência e da capacidade de resposta da Anatel**, dificultando o cumprimento de suas competências legais de gestão e fiscalização do espectro de radiofrequências, com reflexos negativos na qualidade dos serviços de telecomunicações prestados à sociedade.

2.17. Por fim, destaca-se o risco de **descontinuidade ou atraso na expansão e modernização da rede de monitoramento**, contrariando diretrizes estratégicas da Agência e prejudicando a adoção de tecnologias mais avançadas no acompanhamento do uso do espectro.

2.18. Nesse sentido, entende-se que a contratação do objeto em questão é essencial para a Agência e relevante para o interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do [Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015](#).

### 3. **ÁREA REQUISITANTE**

3.1. Área Requisitante: UO001

3.2. Responsável(eis): Luiz Henrique Catta Preta Carneiro e Manoel Pereira Lima Filho.

### 4. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Contratação de serviço de instalação de estação de radiomonitoragem e medição VHSF compostas por:

4.2. **Para a estação marca Celplan Modelo CellWireless SM 1800 (TDOA) :**

4.2.1. (i) pela estação propriamente dita (constituída, por exemplo, de receptor, cabos coaxiais e antenas, fonte de alimentação e roteador, formando um conjunto único);

4.2.2. (ii) pelo cabo de alimentação, que conecta a estação a um ponto de energia no local da instalação e,

4.2.3. (iii) pelo lançamento e fixação do cabo de aterramento da estação, e implantação de malha de aterramento, sempre que a estação não for instalada em torre metálica aterrada, ou não houver ponto de aterramento disponível no local da instalação.

4.2.4. **Instalação:** A estação será instalada em uma altura de até 30 (trinta) metros, no caso de estruturas metálicas, e fixada firmemente, com garantia de contato elétrico entre a estação e a estrutura, diretamente no treliçamento, juntamente com um corpo metálico tubular de cerca de 1 metro de comprimento e diâmetro de 50 a 100 mm, para melhorar a aderência da abraçadeira da estação na treliça da estrutura metálica; ou em lajes, caixas d'água, parapeitos ou outros pontos apropriados de edificações prediais, sendo que nestes casos a estação será fixada em mastro estaiado apropriado, destinado à sua fixação. Em todos os casos, dever-se-á proceder ao aterramento da estação, que será feito mediante o lançamento de um cabo de cobre com bitola mínima de 6mm<sup>2</sup>, tendo em uma extremidade um terminal olhal que será ligado à estação por meio de conexão específica, e a outra ponta ligada a uma malha de terra, ou corpo metálico solidamente ligado a ela. É vedado o aproveitamento de descidas de SPDA (para-raios) como aterramento. O aterramento deverá ter o valor máximo de 5 ohms.

4.3. **Sobre os serviços de instalação da estação a ser realizado:**

4.3.1. Na instalação da estação a empresa deverá realizar o emprego de funcionários próprios e treinados, atendendo o disposto na Norma Regulamentadora Nº 35 - Trabalho em Altura e NR10 – Instalações e Serviços em Eletricidade, quando for o caso, e, para todos os funcionários que irão realizar as atividades, a validade do treinamento (que atualmente é de dois anos) não deve expirar durante a vigência do contrato. Os comprovantes de treinamento para trabalhos em altura, que deverão ser realizados em conformidade com o previsto no referido instrumento regulamentador, deverão ser apresentados na assinatura do contrato. Os serviços deverão ser realizados sempre com uso de equipamentos de proteção individual, rigorosamente de acordo com as regras impostas pela NR-01, NR-06, NR-35, NR-10 e outras normas federais, estaduais e municipais que se aplicarem à atividade. Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação - CA, conforme ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas, e ser

apresentados por ocasião da assinatura do contrato e, caso sejam reprovados por mau estado de conservação, inadequação à NR-35, ou não possuir o CA, o contrato somente será assinado quando da regularização proposta.

4.3.2. O material necessário para a instalação, tais como mastros, abraçadeiras de nylon, ferragens, parafusos e complementos, conectores, cabos, “plugs”, fitas isolante e de autofusão deverão ser fornecidos pela empresa.

4.4. **Sobre a localização da estação a ser instalada:**

4.4.1. ANVISA - SIA, Trecho 5, Guará, Brasília/DF, CEP: 71205-050

4.5. **Da execução indireta:**

4.5.1. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.5.2. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

4.6. **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

4.7. A Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, traz em seu art. 1º que compete a União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências.

4.8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

4.9. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.10. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.11. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em plena validade.

4.11.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, através de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s)

responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos seguintes serviços:

a) Instalações de rede elétrica de baixa tensão (mínimo de 1 serviço);

b) Instalações de rede lógica (mínimo de 1 serviço).

4.11.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica indicados no presente subitem deverão apresentar algum tipo de vínculo com a empresa participante da dispensa, entendendo-se como tal, para fins deste certame, as seguintes possibilidades exemplificativas:

a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

b) o administrador ou o diretor;

c) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta dispensa.

4.11.2.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.11.2.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia, dentre outros documentos.

#### **4.12. Natureza do serviço:**

4.12.1. Os serviços serão contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado o artigo 6º item XVII da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.13. Avaliação da duração inicial do contrato:**

4.13.1. O contrato decorrente deste processo terá duração prevista de até 12 (doze) meses corridos, na forma do na 105 da Lei nº 14.133, de 2021, visto tratar-se de uma contratação por escopo predefinido, podendo ser automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

#### **4.14. Critérios e práticas de sustentabilidade:**

4.14.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

4.14.2. A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

4.14.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente

separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

4.14.4. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

4.14.5. Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo. A Contratada deverá, ainda:

- a) Observar, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- b) Utilizar materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- c) Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Utilizar materiais que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- e) Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- f) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.15. **Garantia da contratação:**

4.15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.15.2. A contratação não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

4.16. **Necessidade de transição contratual:**

4.16.1. Não haverá necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

5.1.1. **Alternativa 1: Construção Própria**

5.1.2. Descrição: A empresa assume toda a responsabilidade, desde a aquisição/autorização de uso de terreno, compra dos materiais e obra civil até o licenciamento e instalação da estrutura (torre).

5.1.2.1. Pontos positivos: Controle absoluto sobre a manutenção e futuras expansões; A estrutura torna-se um ativo da empresa, sem custos de aluguel; e sem riscos de interferência

de sinal de outros equipamentos.

5.1.2.2. Pontos negativos: Exige muito capital inicial para obra e materiais. Burocracia: Processo lento para obter licenças ambientais e municipais; Toda a conservação e segurança ficam por conta do proprietário.

#### 5.1.3. **Alternativa 2: Compartilhamento de Infraestrutura Privada**

5.1.4. Descrição: Instalação dos equipamentos em uma torre que já pertence a uma operadora ou empresa especializada.

5.1.4.1. Pontos positivos: A estrutura já está pronta e licenciada, permitindo ativação rápida; Não há gastos com obra civil ou fundações pesadas; A conservação da estrutura física é responsabilidade do dono da torre.

5.1.4.2. Pontos negativos: Pagamento de aluguel mensal por tempo indeterminado; Limitação de espaço e necessidade de seguir as regras do locador; Maior chance de ruído no sinal devido à proximidade com outras antenas; localização não ideal para instalação.

#### 5.1.5. **Alternativa 3: Compartilhamento/Cessão de Infraestrutura Pública**

5.1.6. Descrição: Uso de infraestrutura pública, como prédios de órgãos municipais, estaduais ou federais, para fixação da antena.

5.1.6.1. Pontos positivos: Excelente para cobertura em centros urbanos densos onde não cabem torres; Estruturas discretas que sofrem menos resistência da vizinhança; Geralmente possui taxas de uso menores que o mercado privado.

5.1.6.2. Pontos negativos: Estruturas públicas costumam suportar apenas antenas pequenas e leves; Mudanças em contratos públicos ou leis municipais podem afetar a permanência.

### 5.2. **Da consulta ou audiência pública**

5.2.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

### 5.3. **Justificativa da alternativa escolhida:**

5.3.1. A opção pelo compartilhamento/cessão de infraestrutura pública foi selecionada em razão da identificação de espaço adequado no prédio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O local apresenta características técnicas e operacionais favoráveis à instalação do equipamento, especialmente no que se refere à sua localização estratégica, que permite adequada cobertura da área de interesse, e à facilidade de acesso para instalação, operação e manutenção da infraestrutura.

5.3.2. Adicionalmente, a utilização de estrutura já existente em prédio público contribui para maior racionalidade no uso de recursos, evitando a necessidade de implantação de novas estruturas físicas, o que reduz custos, simplifica procedimentos administrativos e minimiza impactos urbanos ou paisagísticos.

5.3.3. Dessa forma, considerando a adequação técnica do local, a viabilidade operacional e os benefícios administrativos e econômicos, conclui-se que o compartilhamento da infraestrutura existente no prédio da ANVISA constitui a alternativa mais vantajosa para atendimento da demanda.

### 5.4. **Enquadramento do bem e serviço a ser contratado como bem e serviço comum.**

5.4.1. Consideradas as características dos bens a serem adquiridos/ serviços a serem contratados, observa-se que possuem especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito de **objeto comum**, sendo objetivamente definidos neste documento, conforme previsto nos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

#### 5.5. **Contratação sob a Forma de Consórcio**

5.5.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.5.2. A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

5.5.3. Dada a transitoriedade peculiar ao consórcio, este mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre no caso concreto, em que se busca a contratação de serviços comuns e rotineiros às atividades do órgão.

5.5.4. Ademais, as empresas no mercado terão, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação e a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

#### 5.6. **Subcontratação**

5.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas razões abaixo justificadas:

5.6.2. A contratação não possui alta complexidade, sendo perfeitamente executável por uma única empresa especializada do ramo, não se justificando a terceirização.

5.7. Para o atendimento da demanda especificada, foram realizadas consultas à empresas especializadas do mercado.

5.8. Para fins de orçamento utilizamos a distribuição dos valores orçados em Custos de serviços e Custos de materiais.

5.9. Nesse sentido, declara-se que foram utilizados os seguintes parâmetros:

5.9.0.1. No intuito de realizar a pesquisa diretamente com os fornecedores, foram solicitados orçamentos para diversas empresas do Distrito Federal e de outros estados.

5.9.0.2. As empresas que foram encaminhadas solicitações de orçamento são:

- a) STA Telecom
- b) Sonda Telecom
- c) Top Engenharia
- d) Engesafi
- e) Highline
- f) Nacional Telecomunicações
- g) Petcom Eletrônica
- h) Angélica Telecom

#### 6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A solução, como um todo, consiste na contratação de serviços de instalação dos equipamentos de monitoração do espectro tipo TDOA, modelo Cellwireless, incluindo o fornecimento de

mão de obra especializada e materiais. Todas as instalações serão executadas dentro do prazo de vigência do contrato.

6.2. O serviço será executado conforme for demandado pela equipe de fiscalização da UO001 , durante a vigência do contrato, sendo demandadas instalações individuais nos endereços citados na metodologia de execução do contrato.

6.3. A execução dos serviços deverá contemplar a emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** por profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA, relativa às atividades de instalação, fixação, adequação estrutural (quando aplicável) e demais intervenções necessárias à implantação das estações de radiomonitoragem. A ART deverá ser apresentada previamente ao início da execução dos serviços em cada localidade, garantindo a responsabilidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.

6.4. Deverá ser prevista garantia mínima dos serviços executados, abrangendo a correta instalação, fixação, funcionamento e integridade dos equipamentos e infraestrutura associada. Recomenda-se um prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir do aceite definitivo de cada instalação, durante o qual a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Anatel, quaisquer ajustes, correções ou reparos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

6.5. A contratação contempla **predominantemente serviços de instalação** de novas estações em pontos previamente definidos. Entretanto, poderá, eventualmente, envolver **serviços de desinstalação ou remanejamento de equipamentos já existentes**, conforme necessidade da equipe de fiscalização da UO001, devendo tais serviços estar contemplados no escopo contratual.

6.6. A execução dos serviços deverá contemplar o **transporte dos equipamentos, ferramentas, estruturas de suporte e demais materiais necessários** desde o local indicado pela Anatel até os pontos de instalação. Inclui-se também o transporte interno nos locais de difícil acesso, bem como o eventual uso de equipamentos para içamento, garantindo a adequada movimentação e integridade dos itens até sua instalação final.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Considerando a estimativa apurada, pretende-se contratar o serviço de instalação, cuja quantidade estimadas é:

| Serviço    | Tipo de estação | Localização  |
|------------|-----------------|--------------|
| Instalação | 1 do tipo TDOA  | ANVISA - SIA |

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021](#), com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art 5º da referida norma, a saber:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.2. O valor estimado para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham

de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Nesse sentido, a fim de fundamentar a decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto, foram avaliados os quesitos, elaborados a partir das [orientações](#) do TCU sobre o tema.

9.3. **Não seria tecnicamente viável dividir a solução pois** trata-se de serviço pontual e integrado de instalação de estação de radiomonitoragem, cujas etapas (transporte, içamento, fixação e ajustes) são interdependentes. A divisão pode gerar falhas de execução e dificultar a responsabilização.

9.4. **Não é economicamente viável dividir a solução pois o** objeto contratual é de pequeno porte, não havendo ganho econômico com o parcelamento. A divisão tende a aumentar custos indiretos (mobilização, logística e gestão contratual).

9.5. **Não há perda de escala ao dividir a solução pois o** parcelamento implicaria perda de eficiência, com duplicidade de mobilização de equipes e equipamentos, elevando o custo total da contratação.

9.6. **Não há melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução pois o** serviço é usualmente prestado de forma integrada por empresas especializadas. A divisão não amplia a competitividade e pode dificultar a execução.

## Conclusão

9.7. Conclui-se que a solução não deve ser parcelada, tendo em vista que a contratação envolve o fornecimento de equipamentos e materiais necessários à instalação dos equipamentos de radiofrequências em conjunto com a mão de obra qualificada para o manuseio de toda essa estrutura. O parcelamento dividido em fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra pode colocar em risco a execução do trabalho por diversos fatores, tais como a mão de obra não saber utilizar os equipamentos e materiais fornecidos por outra empresa ou os materiais disponibilizados não serem compatíveis com os equipamentos contratados.

9.8. Além disso, caso ocorra o parcelamento da solução por unidade de instalação, a empresa proponente poderá inserir proposta de preços apenas para os locais de seu interesse, deixando outras áreas sem o serviço de instalação dos equipamentos de monitoramento de radiofrequência.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Processo nº 53500.047519/2022-09, Contratação de serviço de instalação de antenas.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no [Plano Estratégico 2023 a 2027](#), publicado em novembro de 2022.

11.2. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

11.3. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

11.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

11.5. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao(s) seguinte(s) objetivo(s):

### ***Infraestrutura e Qualidade***

*1C - Garantir o cumprimento de obrigações regulatórias*

*1D - Proteger as infraestruturas críticas da conectividade*

## ***Dinamismo de Mercado***

*2A - Garantir a adequabilidade da definição do mercado*

*2B - Garantir equidade no acesso e nas regras aplicáveis aos agentes*

*2C - Promover uso eficiente dos recursos escassos*

11.6. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2026 disponível na plataforma INTEGRA , cadastrada sob ID nº 413001-45/2026.

11.7. A presente contratação também está alinhada com o [Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#) para o biênio 2025-2026, aprovado por meio da [Resolução Interna Anatel nº 453, de 30 de junho de 2025](#), em especial em relação aos seguintes [princípios e diretrizes](#):

### **Eixo 1 - Racionalização e Consumo Consciente**

Princípio/Diretriz:

Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

### **Eixo 3 - Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental**

Princípios/Diretrizes:

Considerar o ciclo de vida do objeto e os custos indiretos na avaliação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

### **Eixo 4 - Fomento à Inovação no Mercado**

Princípio/Diretriz:

Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. Como resultados, espera-se melhorar a atividade de fiscalização na Unidade Operacional do Distrito Federal, através da instalação de novos e modernos equipamentos de fiscalização.

## **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

13.1. Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual, ressalvadas algumas providências adicionais as quais compõe o projeto de instalação, a exemplo de pontos de energia, aterramento e/ou comunicação de dados.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, desde que observadas as práticas de descarte ambientalmente adequadas previstas neste documento.

## **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento segue assinado pelos

Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Catta Preta Carneiro, Analista Administrativo**, em 12/05/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Gonçalves dos Reis, Coordenador de Processo**, em 03/08/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da [Lei nº 14.063/2020](#) c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do [Decreto nº 10.543/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuel de Araújo Silva, Gerente da Unidade Operacional do Distrito Federal**, em 05/08/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da [Lei nº 14.063/2020](#) c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do [Decreto nº 10.543/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Pereira Lima Filho, Coordenador de Processo**, em 05/08/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da [Lei nº 14.063/2020](#) c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do [Decreto nº 10.543/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15318282** e o código CRC **2484FE19**.